

## DIRETIVA N.º 6/2023

### **Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027**

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

O Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, que aprova o Regulamento Tarifário do Setor do Gás (RT SG) e aguarda publicação em Diário da República, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás, a inexistência de subsidias cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 166.º e 190.º do RT SG, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2023-2024, tendo por base os parâmetros para o período de regulação 2024-2027.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 190º do RT SG, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 190.º do RT SG, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) aos Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027; (iv) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2023-2024; (v) à Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024 e (vi) à Análise de Desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

Foi também ouvida a CNMC - *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, no que respeita à proposta de multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, de descontos dos produtos de capacidade

intERRUPTÍVEL da tarifa de uso da rede de transporte, bem como de eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, nos termos do n.º 9 do artigo 190.º do RT SG e do artigo 28.º, n.º 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 28 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024, são públicos, sendo disponibilizados no site da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2024-2027, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2023-2024, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto a aprovado por Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, de 28 de março de 2023, que aguarda publicação no Diário da República.

As tarifas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das empresas reguladas do setor do gás”, “Estrutura tarifária no ano gás 2023-2024” e “Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2023-2024”.

Ao nível dos proveitos permitidos observaram-se tendências diferentes. Enquanto se perspetiva que os custos de aquisição de energia para os comercializadores de último recurso diminuam comparativamente aos que estão implícitos nas tarifas atualmente em vigor, com efeitos na diminuição da Tarifa de Energia, observa-se um forte crescimento dos proveitos permitidos nas atividades das infraestruturas de alta pressão e, em menor magnitude, na distribuição. O incremento dos proveitos permitidos nas atividades

das infraestruturas de alta pressão decorre de uma variação significativa dos ajustamentos aos proveitos permitidos do passado, que são substancialmente menos favoráveis aos consumidores do que os ajustamentos que constam nas tarifas atualmente em vigor.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu site o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 190.º do RT SG.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, das disposições conjugadas dos artigos 166.º, 167.º e 190.º do RT SG, aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 1/2023, de 1 de junho, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 1 de junho de 2023, o seguinte:

## **Capítulo I - Disposições gerais**

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2023-2024, incluindo:
  - a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:
    - i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
    - ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
    - iii) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;
    - iv) Tarifas de Acesso às Redes.
  - b) As tarifas sociais:
    - i) Tarifa social de Acesso às Redes;

- ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.
- c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:
  - i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
  - ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;
  - iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo.
- d) Os períodos de vazio e de fora de vazio;
- e) Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;
- f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
- g) Os parâmetros para a definição de tarifas;
- h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;
- i) Os preços de serviços regulados do gás.

## **Capítulo II - Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo**

### Artigo 2.º

#### Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027” e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

## Secção I - Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

### Artigo 3.º

#### Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 46.º a 50.º, 153.º e 208.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

### Artigo 4.º

#### Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

| PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL |            |
|------------------------------------|------------|
| Receção de GNL                     | Energia    |
|                                    | EUR/kWh    |
| Energia recebida                   | 0,00003518 |

### Artigo 5.º

#### Preços do serviço de armazenamento de GNL

- Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

| PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL |  |
|---|--|
| Produtos de capacidade firme              |  |
| Armazenamento de GNL                      | Capacidade contratada de armazenamento |
|   | EUR/(kWh/dia)/dia                      |
| Produto anual                             | 0,00001735                             |
| Produto trimestral                        | 0,00001735                             |
| Produto mensal                            | 0,00001735                             |
| Produto diário                            | 0,00001735                             |

- Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

| SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO | MULTIPLICADORES |
|--------------------------|-----------------|
| Produto trimestral       | 1,0             |
| Produto mensal           | 1,0             |
| Produto diário           | 1,0             |

Artigo 6.º

Preços do serviço de regaseificação de GNL

- Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

| PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO |   |
|-------------------------------------|---|
| Produtos de capacidade firme        |   |
| Regaseificação                      | Capacidade contratada de regaseificação |
|                                     | EUR/(kWh/dia)/dia                       |
| Produto anual                       | 0,00010749                              |
| Produto trimestral                  | 0,00013973                              |
| Produto mensal                      | 0,00016123                              |
| Produto diário                      | 0,00021497                              |
| Regaseificação                      | Capacidade contratada de regaseificação |
|                                     | EUR/(kWh/hora)/hora                     |
| Produto intradiário                 | 0,00023647                              |

- Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

| PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO  |   |
|--------------------------------------|---|
| Produtos de capacidade interruptível |   |
| Regaseificação                       | Capacidade contratada de regaseificação |
|                                      | EUR/(kWh/hora)/hora                     |
| Produto intradiário                  | 0,00020029                              |

3. O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

| PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO |            |
|-------------------------------------|------------|
| Regaseificação                      | Energia    |
|                                     | EUR/kWh    |
| Energia entregue                    | 0,00010091 |

4. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

| SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO | MULTIPLICADORES |
|---------------------------|-----------------|
| Produto trimestral        | 1,3             |
| Produto mensal            | 1,5             |
| Produto diário            | 2,0             |
| Produto intradiário       | 2,2             |

5. O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

| PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS |                      |
|---|----------------------|
| Carregamento de GNL                                 | Termo tarifário fixo |
|   | EUR/carregamento     |
| Cisternas   | 117,35               |

#### Artigo 7.º

##### Preços dos serviços agregados

1. Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

| PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL |   |
|---|---|
| Produtos de capacidade firme  |   |
| Receção, armazenamento e regaseificação de GNL                                | Capacidade contratada de regaseificação |
|   | EUR/(kWh/dia)/dia                       |
| Produto anual   | 0,00020235                              |
| Produto trimestral  | 0,00026305                              |
| Produto mensal  | 0,00030352                              |
| Produto diário  | 0,00040469                              |

2. O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

| PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL |            |
|---|------------|
| Receção, armazenamento e regaseificação de GNL                                | Energia    |
|   | EUR/kWh    |
| Energia entregue  | 0,00022515 |

3. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 do Artigo 6.º.

## Secção II - Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

### Artigo 8.º

#### Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 57.º a 64.º e 155.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

### Artigo 9.º

#### Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1. Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

| PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO |  |
|--|--|
| Produtos de capacidade firme                         |  |
| Capacidade de armazenamento                          | Capacidade contratada de armazenamento |
|  | EUR/(kWh/dia)/dia                      |
| Produto anual  | 0,00001471                             |
| Produto trimestral                                   | 0,00001471                             |
| Produto mensal                                       | 0,00001545                             |
| Produto diário                                       | 0,00001618                             |

b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

| PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO |            |
|--|------------|
| Energia injetada e extraída                          | Energia    |
|  | EUR/kWh    |
| Energia injetada                                     | 0,00014680 |
| Energia extraída                                     | 0,00014680 |

2. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

| CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO | MULTIPLICADORES |
|-----------------------------|-----------------|
| Produto trimestral          | 1,00            |
| Produto mensal              | 1,05            |
| Produto diário              | 1,10            |

### Secção III - Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

#### Artigo 10.º

#### Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 69.º a 83.º, 156.º a 158.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 11.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1. O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I | PREÇOS     |
|---|------------|
| Energia (EUR/kWh)                           | 0,00042229 |

2. O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >             | EUR/kWh    |
|--|------------|
| Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>) | 0,00006539 |
| $\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD   | 0,824      |
| Preço aplicável aos ORD ( $\alpha \cdot TW_{UGS2>}$ )      | 0,00005387 |

3. O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <            | EUR/kWh    |
|---|------------|
| Preço base (TW UGS2<)                                     | 0,00006701 |
| $\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD  | 0,824      |
| Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha) \cdot TW_{UGS2<}$ ) | 0,00001181 |

4. Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA                                  | PREÇOS     |
|--|------------|
| <b>ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO</b> |            |
| Energia (EUR/kWh)  | 0,00042229 |
| <b>ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO</b>                       |            |
| Energia (EUR/kWh)  | 0,00048768 |
| <b>ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO</b>          |            |
| Energia (EUR/kWh)  | 0,00048797 |

#### Artigo 12.º

##### Tarifa de Uso da Rede de Transporte

1. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

| <b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b> |  |
|---|--|
| Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)             |  |
| <b>VIP Ibérico</b>  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto anual   | 0,00024935                                 |
| Produto trimestral  | 0,00032416                                 |
| Produto mensal  | 0,00037403                                 |
| Produto diário  | 0,00049870                                 |
| <b>Terminal GNL</b>   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto anual   | 0,00022966                                 |
| Produto trimestral  | 0,00029856                                 |
| Produto mensal  | 0,00034449                                 |
| Produto diário  | 0,00045933                                 |
| <b>Armazenamento Subterrâneo</b>  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto diário  | 0,00000000                                 |

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

| <b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b> |  |
|---|--|
| Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)                    |  |
| VIP Ibérico   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário   | 0,00054857                                   |
| Terminal GNL  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário   | 0,00050526                                   |
| Armazenamento Subterrâneo   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário   | 0,00000000                                   |

2. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

| <b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b> |  |
|---|--|
| Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)           |  |
| VIP Ibérico   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto anual   | 0,00005430                                 |
| Produto trimestral  | 0,00007059                                 |
| Produto mensal  | 0,00008145                                 |
| Produto diário  | 0,00010860                                 |
| Armazenamento Subterrâneo   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto diário  | 0,00000000                                 |

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

| <b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA</b> |  |
|---|--|
| Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)                  |  |
| VIP Ibérico   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário   | 0,00011946                                   |
| Armazenamento Subterrâneo   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário   | 0,00000000                                   |

3. Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

| <b>MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE</b> |     |
|---|-----|
| Pontos de entrada e pontos de saída                           |     |
| <b>VIP Ibérico</b>  |     |
| Produto trimestral  | 1,3 |
| Produto mensal  | 1,5 |
| Produto diário  | 2,0 |
| Produto intradiário   | 2,2 |
| <b>Terminal GNL</b>   |     |
| Produto trimestral  | 1,3 |
| Produto mensal  | 1,5 |
| Produto diário  | 2,0 |
| Produto intradiário   | 2,2 |
| <b>Armazenamento Subterrâneo</b>                              |     |
| Produto diário  | 1,0 |
| Produto intradiário   | 1,1 |

4. À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.
5. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:
- a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário)

| <b>PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA</b> |                       |
|---|-----------------------|
| Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)                 |                       |
| VIP Ibérico   | Capacidade contratada |
|   | EUR/(kWh/dia)/dia     |
| Produto diário  | 0,00047576            |

b) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

| PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA |  |
|--|--|
| Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)     |  |
| VIP Ibérico  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário  | 0,00052334                                   |
| Terminal GNL   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário  | 0,00042796                                   |
| Armazenamento Subterrâneo  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário  | 0,00000000                                   |

6. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário)

| PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA |  |
|--|--|
| Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)        |  |
| VIP Ibérico  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto diário   | 0,00010360                                 |
| Terminal GNL   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Produto diário   | 0,00000000                                 |

b) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário)

| PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA |  |
|--|--|
| Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)   |  |
| VIP Ibérico  | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário  | 0,00011396                                   |
| Terminal GNL   | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário  | 0,00000000                                   |
| Armazenamento Subterrâneo                                      | Capacidade contratada<br>EUR/(kWh/hora)/hora |
| Produto intradiário  | 0,00000000                                   |

7. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT       |  |
|--|--|
| Por ponto de entrada                             |  |
| Produtores de gás (ligados à rede de transporte) | Capacidade utilizada na injeção<br>EUR/(kWh/dia)/dia |
| Injeção de gás                                   | 0,00006753   |

8. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT                |   |   |
|---|---|---|
| Por ponto de saída e opção tarifária                      |   |   |
| Redes de Distribuição e Clientes em AP                    | Capacidade utilizada<br>EUR/(kWh/dia)/dia |   |
| Longas utilizações  | 0,00043668                                |   |
| Clientes em AP  | Capacidade base anual                     | Capacidade mensal adicional<br>(abril a setembro) |
|   | EUR/(kWh/dia)/dia                         | EUR/(kWh/dia)/dia                                 |
| Tarifa flexível anual                                     | 0,00043668                                | 0,00065502  |
| Clientes em AP  | Capacidade mensal<br>(outubro a março)    | Capacidade mensal<br>(abril a setembro)           |
|   | EUR/(kWh/dia)/dia                         | EUR/(kWh/dia)/dia                                 |
| Tarifa flexível mensal                                    | 0,00131005                                | 0,00065502  |
| Clientes em AP  | Capacidade diária<br>(outubro a março)    | Capacidade diária<br>(abril a setembro)           |
|   | EUR/(kWh/dia)/dia                         | EUR/(kWh/dia)/dia                                 |
| Tarifa flexível diária                                    | 0,00436682                                | 0,00262009  |
| Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes) | Energia                                   |   |
| Energia   | EUR/kWh                                   |   |
|   | 0,00106600                                |   |

9. A sociedade MIBGAS, S.A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.
10. Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha,

o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

#### **Secção IV - Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás**

##### Artigo 13.º

###### Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 84.º a 93.º e 161.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

##### Artigo 14.º

###### Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

| TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD |                    |           |                       |                    |
|---|--------------------|-----------|-----------------------|--------------------|
| Nível de pressão                        | Opção tarifária    | Escalão   | (m <sup>3</sup> /ano) | Energia<br>EUR/kWh |
| MP                                      | Longas Utilizações |           | < 2 000 000           | 0,00047182         |
|   |                    |           | ≥ 2 000 000           | 0,00047182         |
|   | Flexível Anual     |           |                       | 0,00047182         |
|   | Flexível Mensal    |           |                       | 0,00047182         |
|   | Curtas Utilizações |           | < 2 000 000           | 0,00047182         |
|   |                    |           | ≥ 2 000 000           | 0,00047182         |
|   | Mensal             |           | 10 000 - 100 000      | 0,00047182         |
| BP>                                     | Longas Utilizações |           | 10 000 - 700 000      | 0,00047342         |
|   |                    |           | ≥ 700 000             | 0,00047342         |
|   | Flexível Anual     |           |                       | 0,00047342         |
|   | Flexível Mensal    |           |                       | 0,00047342         |
|   | Curtas Utilizações |           | 10 000 - 700 000      | 0,00047342         |
|   |                    |           | ≥ 700 000             | 0,00047342         |
|   | Mensal             |           | 10 000 - 100 000      | 0,00047342         |
|   |                    | ≥ 100 001 | 0,00047342            |                    |
| BP<                                     | Outra              | Escalão 1 | 0 - 220               | -0,00047798        |
|   |                    | Escalão 2 | 221 - 500             | -0,00047798        |
|   |                    | Escalão 3 | 501 - 1 000           | -0,00047798        |
|   |                    | Escalão 4 | 1 001 - 10 000        | -0,00047798        |

#### Artigo 15.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD |                    |                  |                       |            |
|---|--------------------|------------------|-----------------------|------------|
| Nível de pressão                            | Opção tarifária    | Escalão          | (m <sup>3</sup> /ano) | Energia    |
|   |                    |                  |                       | EUR/kWh    |
| URT <sub>ORD</sub>                          |                    |                  |                       | 0,00087120 |
| MP  | Longas Utilizações | < 2 000 000      |                       | 0,00087181 |
|   |                    | ≥ 2 000 000      |                       | 0,00087181 |
|   | Flexível Anual     |                  |                       | 0,00087181 |
|   | Flexível Mensal    |                  |                       | 0,00087181 |
|   | Curtas Utilizações | < 2 000 000      |                       | 0,00087181 |
|   |                    | ≥ 2 000 000      |                       | 0,00087181 |
| Mensal                                      |                    | 10 000 - 100 000 | 0,00087181            |            |
| BP>   | Longas Utilizações | 10 000 - 700 000 |                       | 0,00087477 |
|   |                    | ≥ 700 000        |                       | 0,00087477 |
|   | Flexível Anual     |                  |                       | 0,00087477 |
|   | Flexível Mensal    |                  |                       | 0,00087477 |
|   | Curtas Utilizações | 10 000 - 700 000 |                       | 0,00087477 |
|   |                    | ≥ 700 000        |                       | 0,00087477 |
| Mensal                                      |                    | 10 000 - 100 000 | 0,00087477            |            |
|   |                    | ≥ 100 001        | 0,00087477            |            |
| BP<   | Outra              | Escalão 1        | 0 - 220               | 0,00087477 |
|   |                    | Escalão 2        | 221 - 500             | 0,00087477 |
|   |                    | Escalão 3        | 501 - 1 000           | 0,00087477 |
|   |                    | Escalão 4        | 1 001 - 10 000        | 0,00087477 |

#### Artigo 16.º

##### Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP |                    |           |                       |                      |               |            |                      |         |
|---|--------------------|-----------|-----------------------|----------------------|---------------|------------|----------------------|---------|
| Nível de pressão                            | Opção tarifária    | Escalão   | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Utilizada |         |
|   |                    |           |                       |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                      |         |
|   |                    |           |                       |                      | EUR/dia       | EUR/kWh    |                      | EUR/kWh |
| URD <sub>MP</sub>                           |                    |           |                       | 0,3986               | 0,00050780    | 0,00002023 | 0,00086340           |         |
| MP  | Longas Utilizações |           | < 2 000 000           | 0,3986               | 0,00099022    | 0,00002023 | 0,00086340           |         |
|   |                    |           | ≥ 2 000 000           | 0,3986               | 0,00050780    | 0,00002023 | 0,00086340           |         |
|   | Curtas Utilizações |           | < 2 000 000           | 0,3986               | 0,00469210    | 0,00002023 | 0,00018131           |         |
|   |                    |           | ≥ 2 000 000           | 0,3986               | 0,00391008    | 0,00002023 | 0,00018131           |         |
|   | Mensal             |           | 10 000 - 100 000      | 1,2214               | 0,00543575    | 0,00494817 |                      |         |
| BP>   | Longas Utilizações |           | 10 000 - 700 000      |                      | 0,00192929    | 0,00002030 |                      |         |
|   |                    |           | ≥ 700 000             |                      | 0,00192929    | 0,00002030 |                      |         |
|   | Flexível Anual     |           |                       |                      |               | 0,00192929 | 0,00002030           |         |
|   | Flexível Mensal    |           |                       |                      |               | 0,00192929 | 0,00002030           |         |
|   | Curtas Utilizações |           | 10 000 - 700 000      |                      |               | 0,00192929 | 0,00002030           |         |
|   |                    |           | ≥ 700 000             |                      |               | 0,00192929 | 0,00002030           |         |
|   | Mensal             |           | 10 000 - 100 000      |                      |               | 0,00192929 | 0,00002030           |         |
|   |                    |           | ≥ 100 001             |                      |               | 0,00192929 | 0,00002030           |         |
| BP<   | Outra              | Escalão 1 | 0 - 220               |                      |               | 0,00184733 |                      |         |
|   |                    | Escalão 2 | 221 - 500             |                      |               | 0,00184733 |                      |         |
|   |                    | Escalão 3 | 501 - 1 000           |                      |               | 0,00184733 |                      |         |
|   |                    | Escalão 4 | 1 001 - 10 000        |                      |               | 0,00184733 |                      |         |

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual)

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual) |                 |                      |               |            |                       |  |
|--|-----------------|----------------------|---------------|------------|-----------------------|--|
| Nível de pressão   | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|  |                 |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                       |  |
|  |                 |                      | EUR/dia       | EUR/kWh    |                       |  |
| MP   | Flexível        | 0,3986               | 0,00050780    | 0,00002023 | 0,00086340            | 0,00107925                                     |

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal)

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal) |                 |                      |               |            |                                      |                                     |
|---|-----------------|----------------------|---------------|------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Nível de pressão  | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) |
|   |                 |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                                      |                                     |
|   |                 | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh    | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   |
| <b>MP</b>   | <b>Flexível</b> | 0,3986               | 0,00050780    | 0,00002023 | 0,00107925                           | 0,00215850                          |

Artigo 17.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > |                           |        |                       |                      |               |            |                      |
|---|---------------------------|--------|-----------------------|----------------------|---------------|------------|----------------------|
| Nível de pressão                              | Opção tarifária           | Escala | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Utilizada |
|   |                           |        |                       |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                      |
|   |                           |        |                       | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh    | EUR/(kWh/dia)/dia    |
| <b>URD<sub>BP&gt;</sub></b>                   | <b>Longas Utilizações</b> |        | 10 000 - 700 000      | 0,0524               | 0,00526262    | 0,00009824 | 0,00172321           |
|   |                           |        | ≥ 700 000             | 0,0524               | 0,00184192    | 0,00009824 | 0,00172321           |
| <b>BP&gt;</b>                                 | <b>Curtas Utilizações</b> |        | 10 000 - 700 000      | 0,0524               | 0,01599838    | 0,00009824 | 0,00037911           |
|   |                           |        | ≥ 700 000             | 0,0524               | 0,01311867    | 0,00009824 | 0,00037911           |
|   | <b>Mensal</b>             |        | 10 000 - 100 000      | 2,1559               | 0,01167732    | 0,00993364 |                      |
|   |                           |        | ≥ 100 001             | 6,3867               | 0,00863402    | 0,00689034 |                      |

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual)

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual) |                 |                      |               |            |                       |  |
|--|-----------------|----------------------|---------------|------------|-----------------------|--|
| Nível de pressão   | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|  |                 |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                       |  |
|  |                 | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh    | EUR/(kWh/dia)/dia     | EUR/(kWh/dia)/dia                              |
| BP>  | Flexível        | 0,0524               | 0,00526262    | 0,00009824 | 0,00172321            | 0,00215401                                     |

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal)

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal) |                 |                      |               |            |                                      |                                     |
|---|-----------------|----------------------|---------------|------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Nível de pressão  | Opção tarifária | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) |
|   |                 |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                                      |                                     |
|   |                 | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh    | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   |
| BP>   | Flexível        | 0,0524               | 0,00526262    | 0,00009824 | 0,00215401                           | 0,00430803                          |

Artigo 18.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

| TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP < |           |                       |                      |               |            |                      |
|---|-----------|-----------------------|----------------------|---------------|------------|----------------------|
| Nível de pressão                              | Escala    | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Utilizada |
|   |           |                       |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                      |
|   |           |                       | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh    | EUR/(kWh/dia)/dia    |
| URD <sub>BP&lt;</sub>                         |           |                       | 0,0133               | 0,00934172    | 0,00009824 | 0,00183411           |
| BP<   | Escalão 1 | 0 - 220               | 0,0133               | 0,03335528    |            |                      |
|   | Escalão 2 | 221 - 500             | 0,0432               | 0,02916292    |            |                      |
|   | Escalão 3 | 501 - 1 000           | 0,0719               | 0,02673559    |            |                      |
|   | Escalão 4 | 1 001 - 10 000        | 0,1001               | 0,02567994    |            |                      |

## Secção V - Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

### Artigo 19.º

#### Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 94.º a 96.º, 150.º a 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

### Artigo 20.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2023, é o seguinte:

| TARIFA DE ENERGIA   |            |
|---|------------|
| Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh) | 0,02203398 |

### Artigo 21.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

| TARIFA DE ENERGIA                               |           |            |
|---|-----------|------------|
| Baixa Pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh) |           |            |
| BP<   | Escalão 1 | 0,02212437 |
|   | Escalão 2 | 0,02212437 |
|   | Escalão 3 | 0,02212437 |
|   | Escalão 4 | 0,02212437 |

### Artigo 22.º

#### Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1. A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário.
2. Os parâmetros  $\beta_t$  e  $\mu_t$  para o ano gás 2023-2024, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

### Artigo 23.º

#### Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

| TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO      |            |
|--------------------------------|------------|
| Termo Tarifário Fixo (EUR/dia) | 0,0803     |
| Termo de Energia (EUR/kWh)     | 0,00060266 |

## Secção VI - Tarifas de Acesso às Redes

### Artigo 24.º

#### Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º e 166.º, 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

## Artigo 25.º

### Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte

1. Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas aos ORD

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD |          |                      |
|--|----------|----------------------|
| Opção tarifária                                  | Energia  | Capacidade Utilizada |
|  | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia    |
| <b>Longas Utilizações</b>                        | 0,000488 | 0,00043668           |

b) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO |          |  |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
|---|----------|--|--|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Opção tarifária   | Energia  | Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) | Capacidade Diária (abril a setembro) | Capacidade Diária (outubro a março) |
|   | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia                            | EUR/(kWh/dia)/dia                              | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   |
| <b>Longas Utilizações</b>   | 0,000422 | 0,00043668                                   |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
| <b>Flexível Diária</b>  | 0,000422 |  |  |                                      |                                     | 0,00262009                           | 0,00436682                          |
| <b>Flexível Mensal</b>  | 0,000422 |  |  | 0,00065502                           | 0,00131005                          |                                      |                                     |
| <b>Flexível Anual</b>   | 0,000422 | 0,00043668                                   | 0,00065502                                     |                                      |                                     |                                      |                                     |

c) Tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para as entregas a clientes em AP

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP |          |  |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
|--|----------|--|--|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Opção tarifária  | Energia  | Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) | Capacidade Diária (abril a setembro) | Capacidade Diária (outubro a março) |
|  | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia                            | EUR/(kWh/dia)/dia                              | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   |
| <b>Longas Utilizações</b>  | 0,000488 | 0,00043668                                   |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
| <b>Flexível Diária</b>   | 0,000488 |  |  |                                      |                                     | 0,00262009                           | 0,00436682                          |
| <b>Flexível Mensal</b>   | 0,000488 |  |  | 0,00065502                           | 0,00131005                          |                                      |                                     |
| <b>Flexível Anual</b>  | 0,000488 | 0,00043668                                   | 0,00065502                                     |                                      |                                     |                                      |                                     |

2. A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem caráter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

## Artigo 26.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1. Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO |                       |                      |               |          |                      |
|---|-----------------------|----------------------|---------------|----------|----------------------|
| Opção tarifária                             | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo | Energia       |          | Capacidade Utilizada |
|   |                       |                      | Fora de Vazio | Vazio    |                      |
|   |                       | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia    |
| <b>Longas Utilizações</b>                   | < 2 000 000           | 0,3986               | 0,002334      | 0,001364 | 0,00086340           |
|   | ≥ 2 000 000           | 0,3986               | 0,001851      | 0,001364 | 0,00086340           |
| <b>Curtas Utilizações</b>                   | < 2 000 000           | 0,3986               | 0,006036      | 0,001364 | 0,00018131           |
|   | ≥ 2 000 000           | 0,3986               | 0,005254      | 0,001364 | 0,00018131           |
| <b>Mensal</b>                               | 10 000 - 100 000      | 1,2214               | 0,006779      | 0,006292 |                      |

b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual)

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual) |                      |               |           |                       |  |
|--|----------------------|---------------|-----------|-----------------------|--|
| Opção tarifária  | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|  |                      | Fora de Vazio | Vazio     |                       |  |
|  | (EUR/dia)            | (EUR/kWh)     | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/dia)   | (EUR/(kWh/dia)/dia)                            |
| <b>Flexível</b>  | 0,3986               | 0,001851      | 0,001364  | 0,00086340            | 0,00107925                                     |

c) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal)

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal) |                      |               |           |                                      |                                     |
|---|----------------------|---------------|-----------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Opção tarifária   | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) |
|   |                      | Fora de Vazio | Vazio     |                                      |                                     |
|   | (EUR/dia)            | (EUR/kWh)     | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/dia)                  | (EUR/(kWh/dia)/dia)                 |
| <b>Flexível</b>   | 0,3986               | 0,001851      | 0,001364  | 0,00107925                           | 0,00215850                          |

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m<sup>3</sup> por ano)

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO |                       |                      |               |          |                      |
|--|-----------------------|----------------------|---------------|----------|----------------------|
| Opção tarifária  | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo | Energia       |          | Capacidade Utilizada |
|  |                       |                      | Fora de Vazio | Vazio    |                      |
|  |                       | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia    |
| <b>Longas Utilizações</b>  | 10 000 - 700 000      | 0,0524               | 0,008540      | 0,001467 | 0,00172321           |
|  | ≥ 700 000             | 0,0524               | 0,005119      | 0,001467 | 0,00172321           |
| <b>Curtas Utilizações</b>  | 10 000 - 700 000      | 0,0524               | 0,019276      | 0,001467 | 0,00037911           |
|  | ≥ 700 000             | 0,0524               | 0,016396      | 0,001467 | 0,00037911           |
| <b>Mensal</b>  | 10 000 - 100 000      | 2,1559               | 0,014955      | 0,011302 |                      |
|  | ≥ 100 001             | 6,3867               | 0,011912      | 0,008259 |                      |

e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível anual)

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual) |                      |               |           |                       |  |
|---|----------------------|---------------|-----------|-----------------------|--|
| Opção tarifária   | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|   |                      | Fora de Vazio | Vazio     |                       |  |
|   |                      | (EUR/dia)     | (EUR/kWh) |                       |  |
| <b>Flexível</b>   | 0,0524               | 0,008540      | 0,001467  | 0,00172321            | 0,00215401                                     |

f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal) |                      |               |           |                                      |                                     |
|--|----------------------|---------------|-----------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Opção tarifária  | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) |
|  |                      | Fora de Vazio | Vazio     |                                      |                                     |
|  |                      | (EUR/dia)     | (EUR/kWh) |                                      |                                     |
| <b>Flexível</b>  | 0,0524               | 0,008540      | 0,001467  | 0,00215401                           | 0,00430803                          |

g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão < (BP < 10 000 m<sup>3</sup> por ano)

| TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO |                       |                      |  |          |
|--|-----------------------|----------------------|--|----------|
| Escalão  | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo |  | Energia  |
|  |                       | EUR/dia              |  | EUR/kWh  |
| <b>Escalão 1</b>   | 0 - 220               | 0,0133               |  | 0,035599 |
| <b>Escalão 2</b>   | 221 - 500             | 0,0432               |  | 0,031407 |
| <b>Escalão 3</b>   | 501 - 1000            | 0,0719               |  | 0,028980 |
| <b>Escalão 4</b>   | 1001 - 10000          | 0,1001               |  | 0,027924 |

- Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em MP, incluindo os clientes com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m<sup>3</sup>/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.
- O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado pela expressão:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,00195 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

- O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.
- O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.
- A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.
- No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m<sup>3</sup>), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário.
- A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

Artigo 27.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

| TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes) |          |
|---|----------|
|   | Energia  |
|   | EUR/kWh  |
| UAG - Propriedade de Clientes                             | 0,001554 |

**Secção VII - Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas**

Artigo 28.º

Objeto

1. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.
2. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 16.º, 163.º, 164.º, 165.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 29.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

| TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano |                       |   |        |                      |         |
|---|-----------------------|---|--------|----------------------|---------|
| Escalão   | (m <sup>3</sup> /ano) |   |        | Termo tarifário fixo | Energia |
|   |                       |   |        | EUR/dia              | EUR/kWh |
| Escalão 1   | 0                     | - | 220    | 0,0782               | 0,0597  |
| Escalão 2   | 221                   | - | 500    | 0,1178               | 0,0559  |
| Escalão 3   | 501                   | - | 1 000  | 0,1522               | 0,0531  |
| Escalão 4   | 1 001                 | - | 10 000 | 0,1804               | 0,0521  |

### Secção VIII - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

#### Artigo 30.º

##### Objeto

1. A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.
2. Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 25.º e n.º 5 do artigo 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

#### Artigo 31.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

| TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo |            |
|---|------------|
| Alta Pressão (EUR/kWh)  | 0,04733073 |
| Média Pressão (EUR/kWh)   | 0,04736386 |
| BP> (EUR/kWh)   | 0,04752490 |

#### Artigo 32.º

Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no Artigo 23.º.

#### Artigo 33.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

1. Para fornecimentos aos centros electroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º.
2. Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º.
3. Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º.
4. Para fornecimentos em Baixa Pressão > aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão >, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º.

#### Artigo 34.º

Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2023, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CURr aos produtores de eletricidade em regime ordinário

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO |                      |          |  |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
|--|----------------------|----------|--|--|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Opção tarifária  | Termo tarifário fixo | Energia  | Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) | Capacidade Diária (abril a setembro) | Capacidade Diária (outubro a março) |
|  | EUR/dia              | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia                            | EUR/(kWh/dia)/dia                              | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   |
| <b>Longas Utilizações</b>  | 0,0803               | 0,048355 | 0,00043668                                   |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
| <b>Flexível Diária</b>   | 0,0803               | 0,048355 |  |  |                                      |                                     | 0,00262009                           | 0,00436682                          |
| <b>Flexível Mensal</b>   | 0,0803               | 0,048355 |  |  | 0,00065502                           | 0,00131005                          |                                      |                                     |
| <b>Flexível Anual</b>  | 0,0803               | 0,048355 | 0,00043668                                   | 0,00065502                                     |                                      |                                     |                                      |                                     |

b) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Alta Pressão

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO |                      |          |  |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
|--|----------------------|----------|--|--|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Opção tarifária  | Termo tarifário fixo | Energia  | Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) | Capacidade Mensal (abril a setembro) | Capacidade Mensal (outubro a março) | Capacidade Diária (abril a setembro) | Capacidade Diária (outubro a março) |
|  | EUR/dia              | EUR/kWh  | EUR/(kWh/dia)/dia                            | EUR/(kWh/dia)/dia                              | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   | EUR/(kWh/dia)/dia                    | EUR/(kWh/dia)/dia                   |
| <b>Longas Utilizações</b>                                | 0,0803               | 0,048421 | 0,00043668                                   |  |                                      |                                     |                                      |                                     |
| <b>Flexível Diária</b>                                   | 0,0803               | 0,048421 |  |  |                                      |                                     | 0,00262009                           | 0,00436682                          |
| <b>Flexível Mensal</b>                                   | 0,0803               | 0,048421 |  |  | 0,00065502                           | 0,00131005                          |                                      |                                     |
| <b>Flexível Anual</b>                                    | 0,0803               | 0,048421 | 0,00043668                                   | 0,00065502                                     |                                      |                                     |                                      |                                     |

c) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO |                  |                      |               |            |                      |
|---|------------------|----------------------|---------------|------------|----------------------|
| Opção tarifária   | (m³/ano)         | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Utilizada |
|   |                  |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                      |
|   |                  |                      | EUR/dia       | EUR/kWh    |                      |
| <b>Longas Utilizações</b>                                 | < 2 000 000      | 0,4789               | 0,050301      | 0,04933052 | 0,00086340           |
|   | ≥ 2 000 000      | 0,4789               | 0,049818      | 0,04933052 | 0,00086340           |
| <b>Curtas Utilizações</b>                                 | < 2 000 000      | 0,4789               | 0,054003      | 0,04933052 | 0,00018131           |
|   | ≥ 2 000 000      | 0,4789               | 0,053221      | 0,04933052 | 0,00018131           |
| <b>Mensal</b>   | 10 000 - 100 000 | 1,3017               | 0,054746      | 0,05425852 |                      |

d) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual) |                      |               |           |                       |  |
|--|----------------------|---------------|-----------|-----------------------|--|
| Opção tarifária  | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) |
|  |                      | Fora de Vazio | Vazio     |                       |  |
|  |                      | (EUR/dia)     | (EUR/kWh) |                       |  |
| <b>Flexível</b>  | 0,4789               | 0,049818      | 0,049331  | 0,00086340            | 0,00107925                                     |

e) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal) |                      |               |           |   |  |
|---|----------------------|---------------|-----------|---|--|
| Opção tarifária   | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Mensal<br>(abril a setembro) | Capacidade Mensal<br>(outubro a março) |
|   |                      | Fora de Vazio | Vazio     |   |  |
|   | (EUR/dia)            | (EUR/kWh)     | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/dia)                     | (EUR/(kWh/dia)/dia)                    |
| <b>Flexível</b>   | 0,4789               | 0,049818      | 0,049331  | 0,00107925                              | 0,00215850                             |

f) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m<sup>3</sup> por ano)

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO |                         |                      |               |            |                      |
|--|-------------------------|----------------------|---------------|------------|----------------------|
| Opção tarifária  | (m <sup>3</sup> /ano)   | Termo tarifário fixo | Energia       |            | Capacidade Utilizada |
|  |                         |                      | Fora de Vazio | Vazio      |                      |
|  |                         | EUR/dia              | EUR/kWh       | EUR/kWh    | EUR/(kWh/dia)/dia    |
| <b>Longas Utilizações</b>  | <b>10 000 - 700 000</b> | 0,1327               | 0,056668      | 0,04959456 | 0,00172321           |
|  | <b>≥ 700 000</b>        | 0,1327               | 0,053247      | 0,04959456 | 0,00172321           |
| <b>Curtas Utilizações</b>  | <b>10 000 - 700 000</b> | 0,1327               | 0,067404      | 0,04959456 | 0,00037911           |
|  | <b>≥ 700 000</b>        | 0,1327               | 0,064524      | 0,04959456 | 0,00037911           |
| <b>Mensal</b>  | <b>10 000 - 100 000</b> | 2,2362               | 0,063083      | 0,05942956 |                      |
|  | <b>≥ 100 000</b>        | 6,4670               | 0,060040      | 0,05638656 |                      |

g) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível anual)

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual) |                      |               |           |                       |  |
|---|----------------------|---------------|-----------|-----------------------|--|
| Opção tarifária   | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Base Anual | Capacidade Mensal<br>Adicional<br>(abril a setembro) |
|   |                      | Fora de Vazio | Vazio     |                       |  |
|   | (EUR/dia)            | (EUR/kWh)     | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/dia)   | (EUR/(kWh/dia)/dia)                                  |
| <b>Flexível</b>   | 0,1327               | 0,056668      | 0,049595  | 0,00172321            | 0,00215401   |

h) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

| TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal) |                      |               |           |   |  |
|--|----------------------|---------------|-----------|---|--|
| Opção tarifária  | Termo tarifário fixo | Energia       |           | Capacidade Mensal<br>(abril a setembro) | Capacidade Mensal<br>(outubro a março) |
|  |                      | Fora de Vazio | Vazio     |   |  |
|  | (EUR/dia)            | (EUR/kWh)     | (EUR/kWh) | (EUR/(kWh/dia)/dia)                     | (EUR/(kWh/dia)/dia)                    |
| <b>Flexível</b>  | 0,1327               | 0,056668      | 0,049595  | 0,00215401                              | 0,00430803                             |

## Secção IX - Tarifas sociais

### Artigo 35.º

#### Objeto

1. As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 39.º, 97.º, 98.º, 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.
2. Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto a aprovar pelo membro do governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

### Artigo 36.º

#### Tarifas sociais de Acesso às Redes

1. Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

| TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO |                       |                      |  |          |
|---|-----------------------|----------------------|--|----------|
| Escalão   | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo |  | Energia  |
|   |                       | EUR/dia              |  | EUR/kWh  |
| <b>Escalão 1</b>                                  | 0 - 220               | 0,0000               |  | 0,013987 |
| <b>Escalão 2</b>                                  | 221 - 500             | 0,0105               |  | 0,013516 |

2. Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

| DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO |                       |                      |  |          |
|---|-----------------------|----------------------|--|----------|
| Escalão                                 | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo |  | Energia  |
|   |                       | EUR/dia              |  | EUR/kWh  |
| <b>Escalão 1</b>                        | 0 - 220               | 0,0133               |  | 0,021612 |
| <b>Escalão 2</b>                        | 221 - 500             | 0,0327               |  | 0,017891 |

### Artigo 37.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

| TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO |                       |                      |         |         |
|---|-----------------------|----------------------|---------|---------|
| Escalão   | (m <sup>3</sup> /ano) | Termo tarifário fixo |         | Energia |
|   |                       | EUR/dia              | EUR/kWh | EUR/kWh |
| Escalão 1   | 0 - 220               | 0,0650               |         | 0,0381  |
| Escalão 2   | 221 - 500             | 0,0850               |         | 0,0380  |

### Secção X - Períodos de vazio e de fora de vazio

#### Artigo 38.º

Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- b) Período de Vazio – agosto.

### Secção XI - Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos

#### Artigo 39.º

##### Objeto

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

#### Artigo 40.º

##### Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

| Infraestrutura                        | Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2023-2024 (%) |
|---------------------------------------|---|
| RNTG                                  | 0,10  |
| Terminal de GNL de Sines              | 0,00  |
| Armazenamento subterrâneo             | 0,65  |
| Rede de Distribuição em Média Pressão | 0,07  |
| Rede de Distribuição em Baixa Pressão | 0,34  |
| Unidades Autónomas de Gás (UAG)       | 1,00  |

### Capítulo III - Custo Máximo para o Transporte de GNL por Cisterna

#### Artigo 41.º

##### Objeto

O valor do custo máximo para o transporte de GNL em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Tarifário.

#### Artigo 42.º

##### Custo máximo para o transporte de GNL por Cisterna

1. O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.
2. Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 146.º do Regulamento Tarifário.

3. O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [€] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;

F [€ / (MWh x km)] - Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;

E [MWh] - Energia transportada em cada cisterna;

Dist [km] - Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG;

TF [€] - Termo fixo definido anualmente pela ERSE;

Port [€] - Valor das portagens, por UAG.

4. Para o ano gás de 2023-2024, os parâmetros do custo máximo aceite são:

$$F = 0,0094 \text{ €}/(\text{MWh} \times \text{km})$$

$$TF = 220 \text{ €}$$

5. As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3 -, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet.
6. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distancia total (entre o Terminal de GNL de Sines e o destino final).
7. Em cada trimestre do ano-gás 2023-2024 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for igual ou superior a 5%  $|\Delta P_g| \geq 5\%$ , considerando:

$$\Delta P_{g}^{Tri^{-1}} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre } Tri^{-1}}{\text{Média (Pg) no 4.º trimestre de 2022}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg- preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA

8. Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F'^{Tri} = F \times (1 + \Delta P_{g}^{Tri^{-1}} \times 0,35)$$

9. Se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for inferior a 5%,  $|\Delta P_{g}| < 5\%$ , então o parâmetro F a aplicar é o parâmetro definido no n.º 4.

10. Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

11. O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

## Capítulo IV - Parâmetros para a definição das tarifas

### Artigo 43.º

#### Objeto

1. Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2023 e 2024 consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2023-2024 e parâmetros para o período de regulação 2024-2027” e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.
2. Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 167.º, 194.º a 197.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 44.º

Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2023 e 2024

1. Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2023 e 2024, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento "Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023", de maio de 2019 e no documento "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027, de maio de 2023, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2023-2024, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

| Parâmetro   | Valor adotado para 2023 | Valor adotado para 2024 | Descrição   | RT em vigor |
|-------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------|
| $r_{RAR}$   | 5,69%                   | 5,30%                   | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem | Art.º 100.º |
| $r_{AS}$    | 5,69%                   | 5,30%                   | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem  | Art.º 101.º |
| $r_{GTGS}$  | 5,69%                   | 5,30%                   | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem  | Art.º 104.º |
| $r_T$       | 5,69%                   | 5,30%                   | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem   | Art.º 105.º |
| $r_D$       | 5,89%                   | 5,70%                   | Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem  | Art.º 110.º |
| $FCE_{RAR}$ | 3 978                   | 5 201                   | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL  | Art.º 100.º |

| Parâmetro              | Valor adotado para 2023 | Valor adotado para 2024 | Descrição   | RT em vigor |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------|
| $VCE_{RAR}^{IPIB}$     | 0,025650                | 0,010782                | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)  | Art.º 100.º |
| $VCE_{RAR}^{\mu}$      | 0,323635                | 0,110447                | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh) | Art.º 100.º |
| $\alpha_{FCE_{RAR}}$   | 2,0%                    | 1,5%                    | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem   | Art.º 100.º |
| $X_{VCE_{RAR}}^{IPIB}$ | 2,0%                    | 1,5%                    | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem                            | Art.º 100.º |
| $X_{VCE_{RAR}}^{\mu}$  | 2,0%                    | 1,0%                    | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem                        | Art.º 100.º |
| $Z_{RAR_{s-n}}$        | 50%                     | 50%                     | Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s   | Art.º 100.º |

| Parâmetro           | Valor adotado para 2023 | Valor adotado para 2024 | Descrição   | RT em vigor |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------|
| $y_t^{OT}$          | 0,16540                 |                         | Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG | Art.º 100.º |
| $FCE_{AS}$          | 2 086                   | 2 426                   | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás   | Art.º 101.º |
| $VCE_{AS}$          | 0,144775                | 0,040375                | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás  | Art.º 101.º |
| $X_{FCE_{AS}}$      | 3,0%                    | 1,5%                    | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás   | Art.º 101.º |
| $X_{VCE_{AS}}$      | 3,0%                    | 1,5%                    | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás   | Art.º 101.º |
| $y_t^{OAS}$         | 1,33025                 |                         | Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG                                    | Art.º 101.º |
| $FC_{OLMCA}^{OLMC}$ | 458                     | 486                     | Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador   | Art.º 102.º |
| $FC_{OLMC}$         | 0,0%                    | 1,5%                    | Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem   | Art.º 102.º |

| Parâmetro       | Valor adotado para 2023 | Valor adotado para 2024 | Descrição  | RT em vigor |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|--|-------------|
| $CEE_{GTGS}$    | 3 424                   | 3 274                   | Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG   | Art.º 104.º |
| $X_{CE_{GTGS}}$ | 2,0%                    | 1,5%                    | Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem  | Art.º 104.º |
| $FCE_T$         | 7 496                   | 10 214                  | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás   | Art.º 105.º |
| $VCE_T$         | 15,709421               | 3,827720                | Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)  | Art.º 105.º |
| $X_{FCE_T}$     | 3,0%                    | 2,0%                    | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem   | Art.º 105.º |
| $X_{VCE_T}$     | 3,0%                    | 2,0%                    | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem   | Art.º 105.º |
| $K_s^{ORT}$     | 20%                     | 20%                     | Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem | Art.º 105.º |
| $FCE_D^k$       | 2.                      |                         | Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)                  | Art.º 110.º |

| Parâmetro                | Valor adotado para 2023 | Valor adotado para 2024 | Descrição   | RT em vigor |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------|
| $VCE_D^k$                | 2.                      |                         | Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)                | Art.º 110.º |
| $X_{FCED}^k$             | 2.                      |                         | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem                                      | Art.º 110.º |
| $X_{VCED}^k$             | 2.                      |                         | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.                                 | Art.º 110.º |
| $\delta_{PDIRDG}^{BASE}$ | -                       | 10,00%                  | Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo  | Art.º 110.º |
| $\delta_{PDIRDG}^{EXT}$  | -                       | 20,00%                  | Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo  | Art.º 110.º |
| $\delta_{rD}^{EXT}$      | -                       | 0,50%                   | <i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o valor extremo do spread (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo ( $Act_{D,i-2}^k$ ) afeto à atividade de Distribuição | Art.º 110.º |
| $FCE_{C,}^{CURk}$        | 3.                      |                         | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás   | Art.º 127.º |
| $V_{C,}^{CURk}$          | 3.                      |                         | Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás  | Art.º 127.º |
| $X_{C,F}^{CURk}$         | 2%                      | 1%                      | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás   | Art.º 127.º |

| Parâmetro            | Valor adotado para 2023 | Valor adotado para 2024 | Descrição   | RT em vigor |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------|
| $\chi_{C,V}^{CUR_k}$ | 2%                      | 1%                      | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás   | Art.º 127.º |
| $r^{CUR_k}$          | 5,88%                   | 5,60%                   | Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso | Art.º 127.º |

2. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

| 2023                     | Componentes fixas dos custos de exploração | Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração |  | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração |
|--------------------------|--|--|--|--|--|
|                          | 10 <sup>3</sup> Eur                        | 10 <sup>3</sup> €/MWh                                    | 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento | %  | %  |
| Beiragás                 | 1 498,338                                  | 0,000488   | 0,029938                               | 3,0  | 3,0  |
| Dianagás                 | 445,700                                    | 0,002315   | 0,059804                               | 3,0  | 3,0  |
| Duriensegás              | 663,622                                    | 0,001239   | 0,029733                               | 2,5  | 2,5  |
| REN Portgás Distribuição | 5 254,799                                  | 0,000257   | 0,015156                               | 2,5  | 2,5  |
| Lisboagás                | 10 504,905                                 | 0,000825   | 0,021993                               | 2,5  | 2,5  |
| Lusitaniagás             | 3 563,265                                  | 0,000153   | 0,017281                               | 2,5  | 2,5  |
| Medigás                  | 425,281                                    | 0,001671   | 0,024392                               | 2,0  | 2,0  |
| Paxgás                   | 168,174                                    | 0,004654   | 0,038262                               | 2,0  | 2,0  |
| Setgás                   | 2 498,377                                  | 0,000484   | 0,016248                               | 2,5  | 2,5  |
| Sonorgás                 | 1 579,726                                  | 0,003977   | 0,076211                               | 5,0  | 5,0  |
| Tagusgás                 | 1 338,446                                  | 0,000345   | 0,037211                               | 4,0  | 4,0  |

| 2024                     | Componentes fixas dos custos de exploração | Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração |  | Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração | Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração |
|--------------------------|--|--|--|--|--|
|                          | 10 <sup>3</sup> Eur                        | 10 <sup>3</sup> €/MWh                                    | 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento | %  | %  |
| Beiragás                 | 1 520,855                                  | 0,000589   | 0,028240                               | 2,5  | 2,5  |
| Dianagás                 | 454,766                                    | 0,002244   | 0,058710                               | 3,5  | 3,5  |
| Duriensegás              | 701,994                                    | 0,001385   | 0,029584                               | 2,0  | 2,0  |
| REN Portgás Distribuição | 4 653,473                                  | 0,000222   | 0,012456                               | 1,5  | 1,5  |
| Lisboagás                | 10 701,426                                 | 0,000932   | 0,022544                               | 1,5  | 1,5  |
| Lusitaniagás             | 3 813,341                                  | 0,000165   | 0,017476                               | 1,5  | 1,5  |
| Medigás                  | 440,819                                    | 0,001882   | 0,023886                               | 1,5  | 1,5  |
| Paxgás                   | 175,857                                    | 0,004573   | 0,040138                               | 2,0  | 2,0  |
| Setgás                   | 2 569,018                                  | 0,000587   | 0,016255                               | 2,0  | 2,0  |
| Sonorgás                 | 1 788,451                                  | 0,004083   | 0,076465                               | 4,5  | 4,5  |
| Tagusgás                 | 1 362,369                                  | 0,000480   | 0,035260                               | 2,0  | 2,0  |

3. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

| 2023         | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás |                        | Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás |                        |
|--------------|---|------------------------|--|------------------------|
|              | 10 <sup>3</sup> EUR   |                        | €/Clientes   |                        |
|              | < 10 000m <sup>3</sup>  | > 10 000m <sup>3</sup> | < 10 000m <sup>3</sup>   | > 10 000m <sup>3</sup> |
| Beiragás     | 106,819   | 0,431                  | 21,13579   | 33,85897               |
| Dianagás     | 21,236  | 0,078                  | 24,68567   | 45,31146               |
| Sonorgás     | 36,760  | 0,000                  | 149,68276  | 0,00000                |
| Duriensegás  | 68,386  | 0,297                  | 22,14092   | 118,23948              |
| Lisboagás    | 1033,256  | 2,264                  | 22,59520   | 34,92391               |
| Lusitaniagás | 433,889   | 1,061                  | 23,47539   | 44,98185               |
| Medigás      | 40,185  | 0,266                  | 18,67283   | 276,56235              |
| Paxgás       | 11,013  | 0,305                  | 16,02721   | 569,12154              |
| EDP Gás SU   | 543,574   | 3,734                  | 35,64094   | 92,14782               |
| Setgás       | 327,310   | 0,620                  | 24,51581   | 53,12604               |
| Tagusgás     | 91,033  | 0,452                  | 32,78191   | 73,97828               |

| 2024         | Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás |  | Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás |  |
|--------------|---|--|--|--|
|              | 10 <sup>3</sup> EUR   |  | €/Clientes   |  |
| Beiragás     | 175,389   |  | 18,08977   |  |
| Dianagás     | 36,458  |  | 19,80000   |  |
| Sonorgás     | 154,788   |  | 67,19915   |  |
| Duriensegás  | 109,280   |  | 19,16852   |  |
| Lisboagás    | 2003,663  |  | 21,84294   |  |
| Lusitaniagás | 1098,742  |  | 23,32329   |  |
| Medigás      | 58,247  |  | 18,75446   |  |
| Paxgás       | 17,730  |  | 15,57364   |  |
| EDP Gás SU   | 1686,365  |  | 30,66219   |  |
| Setgás       | 679,718   |  | 24,76447   |  |
| Tagusgás     | 124,058   |  | 27,85322   |  |

## Capítulo V- Transferências entre Entidades do SNG

Artigo 45.º

Objeto

As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 129.º a 135.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

### Artigo 46.º

#### Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

| Pagadores \ Recebedores | Lusitaniagás      | REN Portgás Distribuição | Beiragás         | Duriensegás    | Total ORD         |
|-------------------------|-------------------|--------------------------|------------------|----------------|-------------------|
| Dianagás                | 486 603           | 602 768                  | 76 065           | 30 106         | <b>1 195 543</b>  |
| Lisboagás               | 2 765 376         | 3 425 543                | 432 277          | 171 095        | <b>6 794 291</b>  |
| Medigás                 | 448 441           | 555 496                  | 70 099           | 27 745         | <b>1 101 781</b>  |
| Paxgás                  | 225 770           | 279 667                  | 35 292           | 13 968         | <b>554 697</b>    |
| Setgás                  | 1 086 900         | 1 346 372                | 169 902          | 67 247         | <b>2 670 421</b>  |
| Sonorgás                | 5 004 716         | 6 199 472                | 782 326          | 309 644        | <b>12 296 158</b> |
| Tagusgás                | 1 283 986         | 1 590 507                | 200 710          | 79 441         | <b>3 154 643</b>  |
| <b>Total</b>            | <b>11 301 792</b> | <b>13 999 825</b>        | <b>1 766 671</b> | <b>699 247</b> | <b>27 767 535</b> |

### Artigo 47.º

Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

- Os descontos previstos para o ano gás 2023-2024 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social, são os seguintes:

Unidade: EUR

| <b>Empresas</b>          | <b>Tarifa Social</b> |
|--------------------------|----------------------|
| Beiragás                 | 81 128               |
| Dianagás                 | 13 735               |
| Duriensegás              | 52 309               |
| REN Portgás Distribuição | 724 272              |
| Lisboagás                | 726 195              |
| Lusitâniagás             | 319 259              |
| Medigás                  | 32 751               |
| Paxgás                   | 7 215                |
| Setgás                   | 302 735              |
| Sonorgás                 | 44 518               |
| Tagusgás                 | 68 420               |
| <b>Total</b>             | <b>2 372 535</b>     |

- De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.
- Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, são os seguintes:

Unidade: EUR

|                                     | Empresas                 | Tarifa Social    |
|-------------------------------------|--------------------------|------------------|
| Operador Rede Transporte            | REN Gasodutos            | 1 065 082        |
|                                     |                          |                  |
| Operadores de Rede de Distribuição  | Beiragás                 | 14 179           |
|                                     | Dianagás                 | 1 433            |
|                                     | Duriensegás              | 3 141            |
|                                     | REN Portgás Distribuição | 96 041           |
|                                     | Lisboagás                | 67 183           |
|                                     | Lusitâniagás             | 134 010          |
|                                     | Medigás                  | 1 797            |
|                                     | Paxgás                   | 261              |
|                                     | Setgás                   | 28 620           |
|                                     | Sonorgás                 | 2 602            |
|                                     | Tagusgás                 | 16 223           |
| Comercializadores de Último Recurso | Beiragás                 | 696              |
|                                     | Dianagás                 | 111              |
|                                     | Duriensegás              | 509              |
|                                     | EDP Gás SU               | 3 214            |
|                                     | Lisboagás                | 5 233            |
|                                     | Lusitâniagás             | 2 359            |
|                                     | Medigás                  | 250              |
|                                     | Paxgás                   | 56               |
|                                     | Setgás                   | 1 209            |
|                                     | Sonorgás                 | 191              |
| Comercializadores de mercado        | Tagusgás                 | 385              |
|                                     | Aldro                    | 955              |
|                                     | AUDAX ES                 | 782              |
|                                     | AUDAX PT                 | 550              |
|                                     | AXPO PT                  | 7 287            |
|                                     | Capwatt Retail GN        | 6 038            |
|                                     | Douro Gás Natural        | 2 560            |
|                                     | EDP Comercial            | 56 450           |
|                                     | EDP GEM                  | 155 616          |
|                                     | Endesa                   | 191 469          |
|                                     | Enforcesco               | 1                |
|                                     | Ezurimbol                | 3                |
|                                     | G9Telecom                | 6                |
|                                     | Galp Gás                 | 350 958          |
|                                     | Petrogal                 | 46 531           |
|                                     | Gás Natural fenosa       | 79 021           |
|                                     | Goldenergy               | 26 574           |
|                                     | Iberdrola                | 2 830            |
|                                     | Jafplus                  | 9                |
|                                     | Luzigas                  | 33               |
| Luzboa                              | 0                        |                  |
| MEO Energia                         | 1                        |                  |
| Repsol PT                           | 5                        |                  |
| ROLEAR                              | 9                        |                  |
| Usenergy                            | 54                       |                  |
| Portulogos                          | 12                       |                  |
| <b>TOTAL</b>                        |                          | <b>2 372 535</b> |

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2022.

4. Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2021, são os seguintes:

| 2021 - valor previsto de desconto |              |         |                    | 2021 - desconto real concedido |             |         |           | Ajustamento provisório de 2021 em T2022-2023 (com juros) | Ajustamento definitivo de 2021 (com juros) | Acerto ajustamento 2020 | Total    |
|-----------------------------------|--------------|---------|--------------------|--------------------------------|-------------|---------|-----------|--|--|-------------------------|----------|
|                                   | MWh          | %       | euros              | MWh                            | %           | euros   | euros     | euros  | euros                                      | euros                   |          |
|                                   |              |         | 1                  |                                |             | 2       | 3         | 4 = (1-2)* (1+Tx <sub>i</sub> )*(1+T <sub>i</sub> )-3    | 5  | 6 = 4+5                 |          |
| ORD                               | Beiragás     |         | 11 492             | Beiragás                       | 922 474     | 0,6%    | 16 093    | -4 553   | -61  | 1 146                   | 1 085    |
|                                   | Dianagás     |         | 974                | Dianagás                       | 88 497      | 0,1%    | 1 544     | -437   | -137                                       | 57                      | -79      |
|                                   | Sonorgás     |         | 14 249             | Sonorgás                       | 134 990     | 0,1%    | 2 355     | -670   | 12 828                                     | 4 261                   | 17 089   |
|                                   | Duriensegás  |         | 1 877              | Duriensegás                    | 229 177     | 0,1%    | 3 998     | -1 000   | -1 066                                     | -129                    | -1 195   |
|                                   | Lisboagás    |         | 52 016             | Lisboagás                      | 4 436 472   | 2,8%    | 77 396    | -22 055  | -3 454                                     | 2 023                   | -1 432   |
|                                   | Lusitaniagás |         | 97 029             | Lusitaniagás                   | 8 372 168   | 5,3%    | 146 056   | -41 316  | -7 982                                     | 2 888                   | -5 094   |
|                                   | Medigás      |         | 1 220              | Medigás                        | 100 527     | 0,1%    | 1 754     | -473   | -62  | 55                      | -7       |
|                                   | Paxgás       |         | 212                | Paxgás                         | 19 056      | 0,0%    | 332       | -93  | -28  | 2                       | -27      |
|                                   | REN Portugás |         | 30 452             | Portugás                       | 7 257 388   | 4,6%    | 126 608   | -37 501  | -59 994                                    | -12 495                 | -72 489  |
|                                   | Setgás       |         | 59 116             | Setgás                         | 1 883 760   | 1,2%    | 32 863    | -9 596   | 36 582                                     | 13 696                  | 50 278   |
| Tagugás                           |              | 14 630  | Tagugás            | 1 261 460                      | 0,8%        | 22 007  | -6 504    | -909   | 790  | -119                    |          |
| Beiragás                          |              | 571     | Beiragás           | 49 408                         | 0,0%        | 864     | -246      | -48  | 97   | 48                      |          |
| Dianagás                          |              | 88      | Dianagás           | 7 670                          | 0,0%        | 134     | -38       | -8   | 12   | 4                       |          |
| Duriensegás                       |              | 335     | Duriensegás        | 31 323                         | 0,0%        | 546     | -156      | -57  | 46   | -12                     |          |
| Lisboagás                         |              | 2 757   | Lisboagás          | 384 600                        | 0,2%        | 6 710   | -1 913    | -2 088   | -8   | -2 095                  |          |
| Lusitaniagás                      |              | 752     | Lusitaniagás       | 160 632                        | 0,1%        | 2 802   | -799      | -1 279   | -151                                       | -1 430                  |          |
| Medigás                           |              | 1 702   | Medigás            | 13 577                         | 0,0%        | 237     | -68       | 1 565  | 541  | 2 106                   |          |
| EDP Gás SU                        |              | 3 771   | EDP Gás SU         | 184 057                        | 0,1%        | 3 211   | -916      | 1 505  | 746  | 2 250                   |          |
| Paxgás                            |              | 53      | Paxgás             | 4 666                          | 0,0%        | 81      | -23       | -5   | 3  | -2                      |          |
| Sonorgás                          |              | 702     | Sonorgás           | 9 413                          | 0,0%        | 164     | -47       | 597  | 194  | 790                     |          |
| Setgás                            |              | 413     | Setgás             | 82 827                         | 0,1%        | 1 445   | -412      | -634   | -66  | -699                    |          |
| Tagugás                           |              | 337     | Tagugás            | 26 245                         | 0,0%        | 458     | -131      | 10   | 21   | 31                      |          |
| EDPGás COM                        |              | 127 388 | EDPGás COM         | 11 941 161                     | 7,3%        | 201 340 | -57 415   | -17 039  | -16 049                                    | -33 088                 |          |
| Galp Gás                          |              | 320 607 | Galp Gás           | 27 904 300                     | 17,6%       | 485 755 | -138 519  | -27 559  | 4 117                                      | -23 442                 |          |
| Endesa                            |              | 100 342 | Endesa             | 10 702 633                     | 6,8%        | 186 712 | -53 243   | -33 968  | 8 809                                      | -25 159                 |          |
| Gás Natural fenosa                |              | 54 012  | Gás Natural fenosa | 4 061 154                      | 2,6%        | 70 849  | -20 203   | 3 384  | 7 148                                      | 10 532                  |          |
| EDP Comercial                     |              | 44 694  | EDP Comercial      | 4 284 319                      | 2,7%        | 74 742  | -21 313   | -8 975   | -522                                       | -9 498                  |          |
| Galp Power                        |              | 30 686  | Galp Power         | 2 638 800                      | 1,7%        | 46 035  | -13 127   | -2 303   | 541  | -1 762                  |          |
| Goldenergy                        |              | 20 940  | Goldenergy         | 2 247 596                      | 1,4%        | 39 210  | -11 181   | -7 268   | -83  | -7 351                  |          |
| Douro Gás Natural                 |              | 1 419   | Douro Gás Natural  | 140 463                        | 0,1%        | 2 450   | -699      | -342   | -890                                       | -1 232                  |          |
| Gás do Mário                      |              | 2       | Gás do Mário       | 409                            | 0,0%        | 7       | -2        | -4   | 7  | 3                       |          |
| ROLEAR                            |              | 251     | ROLEAR             | 18 249                         | 0,0%        | 318     | -91       | 23   | 5  | 28                      |          |
| AUDAX PT                          |              | 172     | AUDAX PT           | 30 526                         | 0,0%        | 533     | -152      | -214   | -27  | -240                    |          |
| AUDAX ES                          |              | 231     | AUDAX ES           | 40 692                         | 0,0%        | 710     | -202      | -283   | -10  | -293                    |          |
| Iberdrola                         |              | 1 756   | Iberdrola          | 191 090                        | 0,1%        | 3 334   | -951      | -643   | -583                                       | -1 226                  |          |
| Luzigás                           |              | 33      | Luzigás            | 5 917                          | 0,0%        | 103     | -29       | -42  | -8   | -50                     |          |
| PH Energia                        |              | 1 266   | PH Energia         | 42 555                         | 0,0%        | 742     | -212      | 750  | 193  | 944                     |          |
| Aldro                             |              | 66      | Aldro              | 13 223                         | 0,0%        | 231     | -66       | -101   | -13  | -114                    |          |
| G9Telecom                         |              | 2       | G9Telecom          | 399                            | 0,0%        | 7       | -2        | -3   | 0  | -3                      |          |
| Enforcesco                        |              | 0       | Enforcesco         | 4                              | 0,0%        | 0       | 0         | 0  | 0  | 0                       |          |
| Usenergy                          |              | 11      | Usenergy           | 2 667                          | 0,0%        | 47      | -13       | -23  | -23  | -23                     |          |
| Luzboa                            |              | 14      | Luzboa             | 3 471                          | 0,0%        | 61      | -17       | -30  | -30  | -30                     |          |
| Zodigás                           |              | 1       | Zodigás            | 202                            | 0,0%        | 4       | -1        | -2   | -2   | -2                      |          |
| Capwatt                           |              | 713     | Capwatt            | 177 526                        | 0,1%        | 3 097   | -883      | -1 535   | -1 535                                     | -1 535                  |          |
| Jafplus                           |              | 9       | Jafplus            | 2 288                          | 0,0%        | 40      | -11       | -20  | -20  | -20                     |          |
| PT Live                           |              | 0       | PT Live            | 3                              | 0,0%        | 0       | 0         | 0  | 0  | 0                       |          |
| Ezurimbol                         |              | 1       | Ezurimbol          | 194                            | 0,0%        | 3       | -1        | -2   | -2   | -2                      |          |
| Cepsa                             |              |         | Cepsa              |                                |             |         |           |  | 16 294                                     | 16 294                  |          |
| ORT                               | REN          |         | 819 405            | ORT                            | 68 769 166  | 43,4%   | 1 199 706 | -314 365   | -68 162                                    | -32 658                 | -100 820 |
|                                   | Total        |         | 1 818 765          |                                | 158 419 488 | 100%    | 2 763 693 | -761 726   | -189 087                                   | 0                       | -189 087 |

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.

5. Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento estimado do financiamento da tarifa social de 2022, são os seguintes:

| 2022 - valor previsto de desconto |                    |          |           |                  | 2022 - desconto estimado conceder |                    |                    |             |                  | Ajustamento estimado de 2022 (com juros) |
|-----------------------------------|--------------------|----------|-----------|------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|------------------|--|
|                                   |                    | MWh      | %         | euros            |                                   |                    | MWh                | %           | euros            | euros                                    |
|                                   |                    |          |           | 1                |                                   |                    |                    |             | 2                | 3 = (1-2)* (1+Tx <sub>e,t</sub> )        |
| ORD                               | Beiragás           |          |           | 14 975           | ORD                               | Beiragás           | 948 649            | 0,6%        | 9 734            | 5 338                                    |
|                                   | Dianagás           |          |           | 1 435            |                                   | Dianagás           | 91 035             | 0,1%        | 934              | 510                                      |
|                                   | Sonorgás           |          |           | 2 274            |                                   | Sonorgás           | 161 145            | 0,1%        | 1 653            | 632                                      |
|                                   | Duriensegás        |          |           | 3 760            |                                   | Duriensegás        | 233 101            | 0,1%        | 2 392            | 1 393                                    |
|                                   | Lisboagás          |          |           | 71 772           |                                   | Lisboagás          | 4 525 401          | 2,9%        | 46 433           | 25 807                                   |
|                                   | Lusitaniagás       |          |           | 137 497          |                                   | Lusitaniagás       | 9 029 234          | 5,7%        | 92 645           | 45 682                                   |
|                                   | Medigás            |          |           | 1 649            |                                   | Medigás            | 102 379            | 0,1%        | 1 050            | 609                                      |
|                                   | Paxgás             |          |           | 307              |                                   | Paxgás             | 18 416             | 0,0%        | 189              | 120                                      |
|                                   | REN Portgás        |          |           | 116 120          |                                   | Portgás            | 7 561 646          | 4,8%        | 77 587           | 39 246                                   |
|                                   | Setgás             |          |           | 30 023           |                                   | Setgás             | 1 849 645          | 1,2%        | 18 978           | 11 249                                   |
| Tagusgás                          |                    |          | 20 031    | Tagusgás         | 1 243 904                         | 0,8%               | 12 763             | 7 402       |                  |  |
| MR                                | Beiragás           |          |           | 756              | MR                                | Beiragás           | 39 472             | 0,0%        | 405              | 358                                      |
|                                   | Dianagás           |          |           | 118              |                                   | Dianagás           | 6 345              | 0,0%        | 65               | 54                                       |
|                                   | Duriensegás        |          |           | 483              |                                   | Duriensegás        | 26 033             | 0,0%        | 267              | 220                                      |
|                                   | Lisboagás          |          |           | 5 937            |                                   | Lisboagás          | 321 957            | 0,2%        | 3 303            | 2 683                                    |
|                                   | Lusitaniagás       |          |           | 2 488            |                                   | Lusitaniagás       | 136 619            | 0,1%        | 1 402            | 1 107                                    |
|                                   | Medigás            |          |           | 213              |                                   | Medigás            | 12 283             | 0,0%        | 126              | 89                                       |
|                                   | EDP Gás SU         |          |           | 2 858            |                                   | EDP Gás SU         | 158 192            | 0,1%        | 1 623            | 1 258                                    |
|                                   | Paxgás             |          |           | 71               |                                   | Paxgás             | 3 589              | 0,0%        | 37               | 35                                       |
|                                   | Sonorgás           |          |           | 147              |                                   | Sonorgás           | 8 405              | 0,0%        | 86               | 62                                       |
|                                   | Setgás             |          |           | 1 279            |                                   | Setgás             | 69 310             | 0,0%        | 711              | 578                                      |
| Tagusgás                          |                    |          | 390       | Tagusgás         | 18 316                            | 0,0%               | 188                | 206         |                  |  |
| ML                                | Aldro              |          |           | 406              | ML                                | Aldro              | 60 961             | 0,0%        | 625              | -223                                     |
|                                   | AUDAX ES           |          |           | 680              |                                   | AUDAX ES           | 46 824             | 0,0%        | 480              | 203                                      |
|                                   | AUDAX PT           |          |           | 486              |                                   | AUDAX PT           | 29 311             | 0,0%        | 301              | 189                                      |
|                                   | Capwatt            |          |           | 2 601            |                                   | Capwatt            | 114 268            | 0,1%        | 1 172            | 1 455                                    |
|                                   | Douro Gás Natural  |          |           | 2 304            |                                   | Douro Gás Natural  | 151 129            | 0,1%        | 1 551            | 768                                      |
|                                   | EDP Comercial      |          |           | 68 343           |                                   | EDP Comercial      | 4 130 488          | 2,6%        | 42 381           | 26 442                                   |
|                                   | EDPGás COM         |          |           | 176 664          |                                   | EDPGás COM         | 9 290 264          | 5,9%        | 95 323           | 82 845                                   |
|                                   | Endesa             |          |           | 174 268          |                                   | Endesa             | 11 192 313         | 7,1%        | 114 839          | 60 528                                   |
|                                   | Enforcesco         |          |           | 0                |                                   | Enforcesco         | 65                 | 0,0%        | 1                | 0  |
|                                   | Ezurimbol          |          |           | 3                |                                   | Ezurimbol          | 207                | 0,0%        | 2                | -1                                       |
|                                   | G9Telecom          |          |           | 8                |                                   | G9Telecom          | 879                | 0,0%        | 9                | -1                                       |
|                                   | Galp Gás           |          |           | 444 421          |                                   | Galp Gás           | 26 906 550         | 17,1%       | 276 076          | 171 459                                  |
|                                   | Galp Power         |          |           | 42 520           |                                   | Galp Power         | 2 649 290          | 1,7%        | 27 183           | 15 621                                   |
|                                   | Gás Natural fenosa |          |           | 72 282           |                                   | Gás Natural fenosa | 5 766 517          | 3,7%        | 59 168           | 13 357                                   |
|                                   | Goldenergy         |          |           | 33 443           |                                   | Goldenergy         | 1 571 849          | 1,0%        | 16 128           | 17 635                                   |
|                                   | Iberdrola          |          |           | 3 108            |                                   | Iberdrola          | 198 981            | 0,1%        | 2 042            | 1 086                                    |
|                                   | Jafplus            |          |           | 41               |                                   | Jafplus            | 3 205              | 0,0%        | 33               | 8  |
|                                   | Luzboa             |          |           | 49               |                                   | Luzboa             | 1 722              | 0,0%        | 18               | 32                                       |
|                                   | Luzigas            |          |           | 92               |                                   | Luzigas            | 5 063              | 0,0%        | 52               | 41                                       |
|                                   | Meo Energia        |          |           | 0                |                                   | Meo Energia        | 21                 | 0,0%        | 0                | 0  |
|                                   | PH Energia         |          |           | 725              |                                   | PH Energia         | 52 333             | 0,0%        | 537              | 191                                      |
|                                   | Portulogos         |          |           | 0                |                                   | Portulogos         | 2                  | 0,0%        | 0                | 0  |
|                                   | ROLEAR             |          |           | 272              |                                   | ROLEAR             | 12 891             | 0,0%        | 132              | 142                                      |
|                                   | Usenergy           |          |           | 46               |                                   | Usenergy           | 3 412              | 0,0%        | 35               | 11                                       |
|                                   | PT Live            |          |           | 0                |                                   | PT Live            |                    |             |                  | 0  |
|                                   | Gas do Mario       |          |           | 5                |                                   | Gas do Mario       |                    |             |                  | 5  |
|                                   | Zodigas            |          |           | 2                |                                   | Zodigas            |                    |             |                  | 2  |
| Zodivimp                          |                    |          | 1         | Zodivimp         | 160                               | 0,0%               | 2                  | -1          |                  |  |
| ORT                               | REN                |          |           | 1 141 722        | ORT                               | REN                | 68 977 443         | 43,7%       | 707 748          | 442 002                                  |
|                                   | <b>Total</b>       | <b>0</b> | <b>0%</b> | <b>2 579 077</b> |                                   | <b>Total</b>       | <b>157 731 225</b> | <b>100%</b> | <b>1 618 412</b> | <b>978 435</b>                           |

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

### Artigo 48.º

Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

- No ano gás 2023-2024, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP, de acordo com os seguintes valores:

| ORD                      | Euro             |
|--------------------------|------------------|
| REN Portgás Distribuição | 961 887          |
| Lisboagás                | 75 694           |
| Lusitaniagás             | 4 953 730        |
| Setgás                   | 353 585          |
| <b>Total</b>             | <b>6 344 897</b> |

| ORD                      | %               |
|--------------------------|-----------------|
| REN Portgás Distribuição | 3,9719%         |
| Lisboagás                | 0,3126%         |
| Lusitaniagás             | 20,4552%        |
| Setgás                   | 1,4600%         |
| <b>Total</b>             | <b>26,1997%</b> |

Artigo 49.º

Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao sobreprojeito são as seguintes:

Unidade: EUR

| Pagadores CUR                      | Beiragás       | Dianagás      | Duriensegás    | EDP Gás SU       | Lisboagás        | Lusitaniagás   | Medigás        | Paxgás        | Setgás         | Sonorgás      | Tagusgás       |
|------------------------------------|----------------|---------------|----------------|------------------|------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| <b>Recebedores ORD</b>             |                |               |                |                  |                  |                |                |               |                |               |                |
| Beiragás                           | 269 533        |               |                |                  |                  |                |                |               |                |               | 269 533        |
| Dianagás                           |                | 28 137        |                |                  |                  |                |                |               |                |               | 28 137         |
| Duriensegás                        |                |               | 237 159        |                  |                  |                |                |               |                |               | 237 159        |
| REN Portgás Distribuição           |                |               |                | 1 059 417        |                  |                |                |               |                |               | 1 059 417      |
| Lisboagás                          |                |               |                |                  | 1 068 897        |                |                |               |                |               | 1 068 897      |
| Lusitaniagás                       |                |               |                |                  |                  | 700 788        |                |               |                |               | 700 788        |
| Medigás                            |                |               |                |                  |                  |                | 181 869        |               |                |               | 181 869        |
| Paxgás                             |                |               |                |                  |                  |                |                | 13 720        |                |               | 13 720         |
| Setgás                             |                |               |                |                  |                  |                |                |               | 368 973        |               | 368 973        |
| Sonorgás                           |                |               |                |                  |                  |                |                |               |                | 10 170        | 10 170         |
| Tagusgás                           |                |               |                |                  |                  |                |                |               |                |               | 284 081        |
|                                    | <b>269 533</b> | <b>28 137</b> | <b>237 159</b> | <b>1 059 417</b> | <b>1 068 897</b> | <b>700 788</b> | <b>181 869</b> | <b>13 720</b> | <b>368 973</b> | <b>10 170</b> | <b>284 081</b> |
| % de faturação do CUR a transferir | 15,0%          | 10,0%         | 18,5%          | 12,7%            | 7,9%             | 10,4%          | 36,9%          | 10,6%         | 11,3%          | 2,2%          | 30,4%          |

Artigo 50.º

Compensações e Transferências para os comercializadores

1. Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:

a) Valores das transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

| Pagadores / Recebedores | Pagadores        |               |              |               |               |               |
|-------------------------|------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
|                         | REN              | Beiragás      | Dianagás     | Duriensegás   | Medigás       | Paxgás        |
| REN                     |                  | 88 556        | 5 415        | 46 503        | 33 231        | 21 500        |
| Lisboagás               | 316 821          |               |              |               |               |               |
| EDP Gás Su              | 1 556 152        |               |              |               |               |               |
| Sonorgás                | 457 097          |               |              |               |               |               |
| Tagusgás                | 88 723           |               |              |               |               |               |
| <b>Total</b>            | <b>2 418 793</b> | <b>88 556</b> | <b>5 415</b> | <b>46 503</b> | <b>33 231</b> | <b>21 500</b> |

Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

|              | REN<br>UGS I  |
|--------------|---------------|
| Lisboagás    | 1,308%        |
| EDP Gás Su   | 6,426%        |
| Sonorgás     | 1,887%        |
| Tagusgás     | 0,366%        |
| <b>Total</b> | <b>9,988%</b> |

b) Valores das transferências relativas à UGS II

Unidade: EUR

| Pagadores / Recebedores | Pagadores        |                |               |               |               |               |               |
|-------------------------|------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                         | REN              | EDP Gás SU     | Sonorgás      | Beiragás      | Dianagás      | Duriensegás   | Tagusgás      |
| REN                     |                  | 353 698        | 35 085        | 30 857        | 13 328        | 67 892        | 88 321        |
| Lisboagás               | 2 605 622        |                |               |               |               |               |               |
| Medigás                 | 8 933            |                |               |               |               |               |               |
| Paxgás                  | 44 553           |                |               |               |               |               |               |
| <b>Total</b>            | <b>2 659 107</b> | <b>353 698</b> | <b>35 085</b> | <b>30 857</b> | <b>13 328</b> | <b>67 892</b> | <b>88 321</b> |

- No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| <b>Pagadores</b>   | <b>REN</b>     |
| <b>Recebedores</b> |                |
| CURg               | 325 451        |
|                    |                |
| <b>Total</b>       | <b>325 451</b> |

Artigo 51.º

Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de transporte

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

|                      |                |                      |
|----------------------|----------------|----------------------|
| <b>Recebedor</b>     | <b>Pagador</b> | <b>REN Gasodutos</b> |
| <b>REN Atlântico</b> |                | 10 797 000           |

Artigo 52.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de armazenamento subterrâneo

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir mensalmente para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

|                      |                |                        |
|----------------------|----------------|------------------------|
| <b>Recebedor</b>     | <b>Pagador</b> | <b>REN Armazenagem</b> |
| <b>REN Gasodutos</b> |                | 10 797 000             |

Artigo 53.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e agregador

No âmbito do modelo de recuperação dos proveitos permitidos da atividade do operador logístico de mudança de comercializador e agregador, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a ADENE um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

|                  |                |                      |
|------------------|----------------|----------------------|
| <b>Recebedor</b> | <b>Pagador</b> | <b>REN Gasodutos</b> |
| <b>ADENE</b>     |                | 238 422              |

## Capítulo VI - Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário

### Artigo 54.º

#### Objeto

Os preços de serviços regulados estão previstos nos artigos 166.º, 168.º, 177.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho e no artigo 99.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

### Artigo 55.º

#### Preços de leitura extraordinária

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

| Cliente           | Horário                           | Valor (EUR) |
|-------------------|-----------------------------------|-------------|
| Todos os clientes | Dias úteis (09:00 às 18:00 horas) | 16,17       |

2. Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

### Artigo 56.º

#### Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

| Atraso no pagamento | Valor (EUR) |
|---------------------|-------------|
| Até 8 dias          | 1,25        |
| Mais de 8 dias      | 1,85        |

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

Artigo 57.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

| Cliente           | Serviços   | Valor (EUR) |
|-------------------|--|-------------|
| Todos os clientes | Interrupção de fornecimento:                               | 19,41       |
|                   | Restabelecimento do fornecimento:                          |             |
|                   | Dia útil (8h às 18h)                                       | 29,11       |
|                   | Dia útil (18h às 24h)                                      | 34,61       |
|                   | Restantes dias   | 34,61       |
|                   | Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento: | 11,20       |

2. Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 58.º

Encargos com a rede a construir

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

| Encargos com a rede a construir                                | Valor (EUR/m) |
|--|---------------|
| Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo | 35,27         |
| Rede a construir   | 56,49         |

2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 59.º

Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

| Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011 | Valor (EUR/kWh) |
|---|-----------------|
| Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))   | 0,051967        |
| Média Pressão                                 | 0,021328        |

#### Artigo 60.º

Preço aplicável na mudança de comercializador

1. O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário é o indicado no quadro seguinte:

| Mudança de comercializador                    | Valor (EUR) |
|---|-------------|
| Preço aplicável na mudança de comercializador | 1,07        |

2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 61.º

Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

1. Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

| Valores de referência  | Valor (EUR) |
|--|-------------|
| Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC | 385,18      |
| Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC | 650,53      |

2. Ainda nos termos do artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{t,i}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i), \text{ em que}$$

- i)  $P_t^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- ii)  $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- iii)  $e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

| Investimento/PA/MWh | Variação anual $[(s-1)/(s-2)-1]$ | Fator de eficiência |
|---------------------|----------------------------------|---------------------|
| < 400 €             |                                  | 0%                  |
| [400 €; 500 €]      | > 0%                             | 4%                  |
|                     | [-2%; 0%]                        | 3%                  |
|                     | [-5%; -2%[                       | 2%                  |
|                     | < -5%                            | 1%                  |
| > 500 €             | > 0%                             | 5%                  |
|                     | [-2%; 0%]                        | 4%                  |
|                     | [-5%; -2%[                       | 3%                  |
|                     | < -5%                            | 2%                  |

PA – pontos de abastecimento.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

### Artigo 62.º

#### Entrada em vigor e Produção de Efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte a sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2023.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

1 de junho de 2023

O Conselho de Administração

Pedro Verdelho

Ricardo Loureiro